



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 620/2025
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 05 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá-APAC, com o escopo de lhes conceder contribuição necessária ao custeio e manutenção de suas atividades.

O repasse à aludida associação é de extrema relevância para nosso município, tendo em vista a realização de projetos ligados à segurança pública, em singular, a recuperação e reintegração social de pessoas privadas de liberdade.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
Raphael Rios de Oliveira
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá-APAC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá- APAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.370.836/0001-83, no sentido de conceder-lhe contribuição social no valor de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, para fins de custeio e manutenção de suas atividades.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente, na ficha número 785; autorizada sua suplementação até o valor previsto no art. 1º, utilizando-se como fonte a anulação parcial da ficha número 828.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 05 de agosto de 2025.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

   	MUNICIPIO DE ARAXÁ Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:
---	--

Plano de Trabalho		
CONVENIENTE:	Prefeitura Municipal de Araxá	CNPJ: 18.140.75/0001-00
ENDEREÇO:	Av. Rosália Isaoura Araújo nº 275 - Centro Administrativo / Araxá MG	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
CNPJ: 23.370.836/0001-83		Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Araxá/APAC			
Endereço : Av. Tenente-Coronel Hermenegildo Magalhães, 150					
Bairro: Orozino Teixeira		Cidade: Araxá		Estado: MG	CEP: 38181-431
Telefone: (34) 3664-5044		Email: apacjuridico22@gmail.com			
Nome do Responsável Legal Matheus Henrique Barroso Cunha		CPF: 072.753.956-65	RG MG 14.85.75	Cargo Interventor	Telefone: (37) 99109-7891
Endereço Residencial:		Rua João Nogueira dos Santos, nº 346, bairro Nogueirinha			
Cidade: Itaúna/MG		CEP: 35680-250	Tel:		
Conta Corrente: 000577605556-0		Cód Banco: 104	Agência: 0097	Banco: CEF	
Nome do Responsável Técnico: Pâmela Tertuliano dos Santos		CPF: 12677697696	RG MG15.356.280	OAB/MG 183295	Telefone: 34988003149
ENDEREÇO ELETRÔNICO: (e-mail) pamelatertulianoadv@gmail.com		REGIONAL DO ÓRGÃO: MG			

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS

1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

O modelo APAC foi criado em 1974, com a proposta de estabelecer um presídio sem policiais, contando com o apoio de voluntários. A APAC, entidade sem fins lucrativos, auxilia na execução penal e administração de penas privativas de liberdade, oferecendo uma metodologia diferenciada que combina disciplina, respeito, trabalho e envolvimento familiar. Seu modelo busca reduzir a reincidência criminal e melhorar a humanização do cumprimento da pena, alinhando-se à Constituição Federal e à Lei de Execução Penal.

A metodologia APAC enfatiza a valorização humana, proteção da sociedade e assistência às vítimas. Com base na Lei Estadual 15.299/2004, foi adotada como política pública em Minas Gerais. Seu objetivo é transformar o sistema prisional, gerando vagas de baixo custo e alcançando resultados positivos na reintegração social.

A Associação propicia a ressocialização do recuperando, que tem a oportunidade de trabalhar dentro do próprio presídio. Funciona em regime de associação e atende condenados, oferecendo um atendimento integral que, além do incentivo profissional e da reintegração, inclui suporte psicológico e terapia ocupacional para indivíduos submetidos a penas privativas de liberdade. A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC de Araxá desenvolve o Serviço de Proteção e Assistência ao Condenado, com reintegração social especial de alta complexidade, respeitando os costumes, as tradições e a diversidade dos ciclos de vida. O atendimento prestado é personalizado e realizado em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponibilizados pela rede socioassistencial local. A entidade tem por objetivo atender aos presos condenados, promovendo sua ressocialização de forma digna e humanizada. Acredita-se, também, que a entidade desenvolve um trabalho ético e de qualidade, refletindo diretamente na evolução dos condenados assistidos.

No que diz respeito ao acesso à renda, verifica-se a significativa despesa enfrentada pelos condenados, tornando ainda mais essencial o suporte oferecido pela instituição. O trabalho desenvolvido pela Associação justifica-se devido à grande desigualdade social da população, agravada pelo aumento do desemprego, colocando em evidência a situação dos condenados, a maioria deles com transtornos psicológicos e frustração familiar. Constitui uma notável conquista da ciência o reconhecimento de que a ressocialização é um processo inevitável e irreversível.

Todas as pessoas sensatas são unânimes em afirmar que, mais importante do que apenas prolongar a existência, é garantir que a reintegração ocorra com dignidade e qualidade de vida. Sendo assim, a Associação propõe atender seus usuários em consonância com as legislações que asseguram os direitos desse segmento.

2. Visão

Oferecer qualificação profissional e inclusão social para os reeducandos egressos do sistema prisional, tornou-se referência no Alto do Paranaíba no desenvolvimento de ações voltadas para segurança Pública e defesa social, ser canal de comunicação com a Polícia Militar da Região. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional do público atendido, visando a inserção no mercado de trabalho, criando oportunidades de emprego, de bem estar e de cidadania além de oferecer práticas culturais e orientação, socioeducativa, propiciando o fortalecimento da defesa dos direitos e deveres de cada um. Prestação de atendimento psicossocial e jurídico, realização encaminhamentos, acompanhamentos e fiscalização do cumprimento de pena em regime fechado a fim de evitar a reincidência delitiva e promover a redução da criminalidade na região.

3. RECURSOS HUMANOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS DO PROJETO

- ✚ 01 Advogada/Assessora Jurídico – 30 horas semanais – formação em Direito com registro na OAB – responsável por prestar assessoria jurídica trabalhista, cível e empresarial à instituição APAC, responsável por supervisionar os estagiários, dar orientações jurídicas aos reeducandos quanto seus processos de execução de pena e alimentar o sistema SEEU com as remições dos reeducandos.
- ✚ 01 Pedagoga – 25 horas semanais – formação em Pedagogia – responsável por coordenar a educação do ensino básico ao superior bem como por realizar o cadastro dos reeducandos.
- ✚ 01 Assistente social – 30 horas semanais – Formação em Assistência Social – Profissional responsável por oferecer suporte aos recuperandos atuando no bem-estar social dos mesmos, auxiliando no fortalecimento de laços familiares e comunitários.
- ✚ 01 Psicólogo(a) 30 horas semanais – Formação em psicologia – Profissional responsável pelos atendimentos individuais e em grupo com foco na recuperação do indivíduo.

TOTALIZANDO INICIALMENTE 04 PROFISSIONAIS

04 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA/ TÍTULO DA OBRA:

Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- DECRETO Nº 2.229 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016 Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Araxá, e dá outras providências.

- Constituição Federal garantir os direitos dos sentenciados, há as legislações ordinárias que também trazem mais garantias aos eles, como o Código Penal e a Lei 7.210/1984, a Lei de Execução Penal.

05 – TIPO DE ATENDIMENTO OU AÇÃO

Proporcionar a recuperação e reintegração social de pessoas privadas de liberdade, promovendo a humanização do cumprimento da pena e reduzindo os índices de reincidência criminal.

06 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

INÍCIO	TÉRMINO
Agosto 2025	Dezembro 2025

07 – OBJETO GERAL

Promover assistência multidisciplinar ao público do sistema prisional atualmente cumprindo pena no fechado, com atividades de qualificação profissional, pedagógica, social e cultural, promovendo a reinserção do apenado à sociedade, família e mercado de trabalho, visando diminuição da reincidência delitiva e diminuição dos índices de criminalidade.

08 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

A metodologia APAC se baseia na valorização humana e na autorresponsabilização do condenado, garantindo que a pena cumpra não apenas sua função punitiva, mas também sua finalidade ressocializadora.

- 1. Valorização Humana:** Elemento central da metodologia, busca dignificar o condenado por meio de educação, reflexão e melhoria das condições físicas das unidades prisionais. Tem base legal na Constituição e na Lei de Execução Penal (LEP).

2. **Participação da Comunidade:** Envolve a sociedade civil na recuperação do preso, reduzindo preconceitos e promovendo sua reintegração social. Amparado pelo art. 4º da LEP.
 3. **Recuperando ajudando Recuperando:** Fomenta a ajuda mútua e a cogestão do Centro de Reintegração Social, criando senso de responsabilidade e disciplina entre os recuperandos.
 4. **Trabalho:** Atividade obrigatória, adaptada a cada regime prisional, com foco na dignidade humana e reestruturação do indivíduo. Fundamentado no art. 6º da Constituição e art. 28 da LEP.
 5. **Espiritualidade:** Desenvolve valores éticos e morais por meio de assistência religiosa ecumênica, ajudando na mudança de comportamento dos recuperandos. Respaldo legal no art. 5º, VI da Constituição.
 6. **Assistência Jurídica:** Garante o acesso do recuperando à justiça e seus direitos processuais, promovendo segurança jurídica e estabilidade emocional. Baseado no art. 5º da Constituição e art. 15 da LEP.
 7. **Assistência à Saúde:** Oferece serviços médicos e psicológicos, prevenindo doenças e promovendo bem-estar físico e mental. Previsto no art. 6º da Constituição e art. 11 da LEP.
 8. **Família:** Envolve a família no processo de recuperação, fortalecendo laços afetivos e preparando o retorno à sociedade. Apoiado pelo art. 226 da Constituição.
 9. **Voluntariado e Capacitação:** A comunidade participa ativamente, recebendo treinamento específico para atuar na recuperação dos presos. Respaldo no art. 4º da LEP.
 10. **Centro de Reintegração Social (CRS):** Unidade prisional adequada para aplicação integral da metodologia APAC, garantindo segurança e dignidade aos recuperandos. Fundado no art. 5º da Constituição.
 11. **Mérito:** Avaliação do progresso individual do recuperando, essencial para concessão de benefícios legais, como progressão de regime. Previsto na LEP.
 12. **Jornada de Libertação:** Programa intensivo de quatro dias que estimula a reflexão e adoção de novos valores de vida. Baseado na LEP.
- A metodologia APAC está alinhada com a legislação nacional e tratados internacionais, sendo reconhecida como política pública para a execução penal.

09 – JUSTIFICATIVA

A APAC – Araxá, conta com mais de 37 anos de prestação de serviços na área de assistência social, atividades socioeducativas, ao cumprimento da pena, vez que, tem como principal objetivo a reinserção do recuperando ao cumprimento da pena em regime fechado, o que vem contribuindo arduamente para o desenvolvimento pessoal e profissional da comunidade araxaense.

O método é reconhecido internacionalmente como um modelo eficaz de recuperação e humanização do sistema prisional, dado que diferente dos presídios comuns, as unidades APAC não têm policiais armados, grades ou agentes penitenciários, mas sim um modelo baseado na disciplina, no respeito e na corresponsabilidade dos próprios recuperandos. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional é a premissa deste plano de trabalho criando oportunidades de emprego, bem estar e de cidadania, através de oficinas de qualificação profissional e de alfabetização, pois somente por meio de educação poderemos auxiliar e permitir a obtenção dos objetivos centrais de reabilitação que incidem em resgate social e educação libertadora numa dimensão de autonomia, sustentabilidade e minimização

de discriminação social.

Deste modo, o presente Plano de Trabalho permeia o fortalecimento das defesas de direitos e deveres de cada indivíduo reduzindo os riscos de desigualdade social e econômica. Tendo em vista o estigma e a discriminação sofrido pelo público alvo do projeto, bem como as barreiras e preconceitos impostos pela sociedade, é necessária a criação de mecanismos facilitadores para que seja de fato possível a ressocialização e reintegração social do apenado.

Insta pontuar que o avanço da política pública de APAC em todo o país, através da experiência exitosa do Estado de Minas Gerais, conforme já ventilado, deve-se às entregas positivas realizadas pelo projeto, no alcance do interesse público pretendido. Os principais resultados esperados para as APACs, e que é um indicativo de que os propósitos de recuperação e socialização do preso estão sendo atingidos, são os baixos índices de reincidência. O último estudo divulgado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, durante encontro de Juízes de Execução Penal realizado nos dias 21 e 22 de outubro/2021 revela que o índice de reincidência média no ano de 2014 foi de 13,7% entre os homens e 2,27% entre as mulheres. E no ano de 2015 a reincidência média entre os homens foi de 16,20% e entre as mulheres foi de 2,84%. Ressalta-se que o último estudo divulgado envolve os anos de 2014 e 2015, porque é preciso considerar o marco de cinco anos após o desligamento do egresso da unidade, conforme art. 64, I do Código Penal.

A base principal do projeto é propiciar a ressocialização através da qualificação profissional alfabetização e atividades culturais, fomentando valores éticos e morais, comunhão com a integração social, despertando o autoconhecimento e incentivando a busca pelo conhecimento a percepção, o senso estético, respeitando-se o potencial criativo de cada um, sob a égide de uma visão pedagógica informal.

10 – PESSOAS BENEFICIADAS

Reeducandos condenados do sistema prisional, atualmente cumprindo pena no regime fechado.

11- NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS A SEREM ATENDIDOS

120 Beneficiários

12 – METODOLOGIA

O instituto penal da remição foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro com o advento da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP). As possibilidades para a obtenção dessa benesse foram ampliadas pela Lei nº 12.433/2011 (que alterou a LEP nos artigos 126 a 129),

passando-se a permitir que além do trabalho, o estudo contribuisse para a diminuição de pena do tempo de execução penal.

Os recuperandos em regime fechado encaminhados para a APAC passam por uma triagem inicial, que avalia suas condições físicas, psicológicas, educacionais e profissionais. Essa triagem, conduzida por uma equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, profissionais de saúde e juristas), tem o objetivo de identificar as habilidades, necessidades e dificuldades individuais, permitindo a inserção do recuperando em atividades adequadas ao seu perfil. Com base nessa avaliação, ele será direcionado para cursos de qualificação profissional, atividades educacionais e ocupacionais, garantindo seu desenvolvimento pessoal e sua reintegração social.

Durante o cumprimento da pena, o recuperando permanece integralmente dentro das instalações da APAC, participando obrigatoriamente de todas as atividades propostas, que incluem trabalho, cursos e programas de ressocialização. Caso a equipe multidisciplinar identifique necessidades específicas, o recuperando poderá ser encaminhado para atendimento psicológico, assistência social ou jurídica, visando sua adaptação ao método APAC e o melhor aproveitamento das oportunidades oferecidas.

A equipe também atuará no atendimento e encaminhamento dos assistidos dentro da APAC, garantindo que sejam inseridos em atividades adequadas ao seu perfil e ao regime fechado. Todas as atividades serão desenvolvidas exclusivamente dentro das dependências da APAC, incluindo cursos, tarefas, atividades literárias e laborais. A fiscalização da carga horária e da rotina das atividades de cada recuperando são rigorosamente controladas, sendo realizada por assistentes sociais e outros profissionais, que monitoram o cumprimento das determinações judiciais, registram a evolução do recuperando e avaliam sua aptidão para eventual progressão de regime. O acompanhamento contínuo assegura que o recuperando esteja cumprindo sua pena de forma disciplinada e produtiva, além de subsidiar decisões futuras do Juízo Penal.

A metodologia APAC tem demonstrado resultados expressivos na redução da reincidência criminal. Enquanto no sistema prisional convencional a reincidência atinge cerca de 80%, nas APACs esse índice cai para 15%, segundo estudos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Reconhecendo essa eficiência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomenda a expansão do modelo para reduzir a criminalidade e melhorar a ressocialização dos apenados. A Resolução n.º 03/2019 do CNPCP reconhece as APACs como política pública na Execução Penal, possibilitando investimentos do FUNPEN no projeto.

Desde 2004, o Estado de Minas Gerais adotou a APAC como política pública de Execução Penal, alcançando benefícios como redução da criminalidade, maior eficiência no sistema prisional e menor custo de manutenção dos recuperandos.

A partir da Lei 15.299/2004, o Estado de Minas Gerais adotou APAC como política pública de Execução Penal, com resultados positivos, que representam economicidade, eficácia e eficiência para a Administração Pública, considerando os altos índices de ressocialização, com a redução da criminalidade, e com baixos custos de manutenção. Os investimentos são crescentes no projeto desde então, e a celebração de parceria com a APAC, somará aos

resultados positivos produzidos para o sistema prisional local.

A Prefeitura de Araxá, por meio do Termo de Fomento, auxiliará no custeio dos técnicos do Centro de Reintegração Social (CRS) por um período de 24 meses. Esse termo atende às diretrizes da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), garantindo legitimidade e transparência às ações executadas pela APAC.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE

Promover a ressocialização do indivíduo condenado privado de liberdade.

Promover e incentivar valores sociais aos recuperandos para que retornem à sociedade com esperança de um futuro melhor.

Promover a ressocialização familiar, fortalecendo os laços entre o recuperando e sua família.

Ensinar valores éticos, morais e de obrigação e disciplina na sociedade aos recuperandos.

Oferecer assistência jurídica, pedagógica, social, psicológica e médica digna aos recuperandos.

Regularizar a documentação dos recuperandos que não possuem documentos pessoais e médicos.

Ensinar aos recuperandos a ética e a importância do trabalho digno para a promoção do próprio sustento.

Alfabetizar os recuperandos e oferecer oportunidades de estudo e educação continuada.

Devolver à sociedade o recuperando ressocializado, apto a se reintegrar plenamente e contribuir de maneira produtiva e digna para a comunidade.

INSTRUMENTOS A SEREM UTILIZADOS:

IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (imóvel onde projeto APACCEM será desenvolvido)

Endereço da APAC: Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães, nº 150, bairro Orozino Teixeira, na cidade de Araxá , Estado de Minas Gerais, CEP nº 38181-431

OUTROS PARTICIPES – Parceiros em Potencial

Defensoria Pública, ACIA, Polícia Militar e Civil, UNIARAXÁ, CBMM, SESC/SENAC, SESI/SENAI, SEST/SENAT E JÚLIO DÁRIO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

QUADRO DETALHADO DE CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
Quantidade	Profissional	Função	Situação	Carga horária semanal	Salário Mensal	Mês	Salário Anual
1	Advogado (a)	Atendimentos jurídico em geral	A contratar	30h	R\$ 6.000,00	05	R\$ 30.000,00
1	Pedagoga (o)	Coordenação Escolar (Noturno)	A contratar	25h	R\$ 3.000,00	05	R\$ 15.000,00
1	Assistente Social	Atendimentos em geral	A contratar	30h	R\$ 4.000,00	05	R\$ 20.000,00
1	Psicóloga (o)	Atendimentos em geral	A contratar	30h	R\$ 4.000,00	05	R\$ 20.000,00
4				Total Mensal	R\$ 17.000,00	Total Anual	R\$ 85.000,00

JUSTIFICATIVA PARA REQUERIMENTO DE CUSTEIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA APAC

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) enfrenta dificuldades financeiras para arcar com os salários dos profissionais essenciais que atuam na instituição, tais como advogado, pedagogo, nutricionista, assistente social, enfermeiro e psicóloga. Atualmente, o Estado de Minas Gerais não custeia esses serviços, e os recursos próprios da APAC são insuficientes para suprir tais despesas, agravadas por débitos de gestões anteriores. Esses profissionais desempenham um papel fundamental na ressocialização e assistência aos recuperandos, sendo imprescindível garantir a continuidade de suas atividades.

Dessa forma, a APAC solicita o custeio dos salários desses prestadores de serviço, garantindo a manutenção dos atendimentos e o pleno funcionamento do método APAC. A permanência desses profissionais é essencial para assegurar um atendimento humanizado e eficaz, promovendo a dignidade dos recuperandos e a eficiência do modelo de ressocialização. Diante disso, requer-se o apoio financeiro para evitar a descontinuidade dos serviços e assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas pela instituição.

A fim de demonstrar a transparência e boa-fé da instituição, a seguir há uma relação de todos os recursos que a APAC dispõe, de todos os valores que são repassados pelo Estado de Minas Gerais e todas as suas dívidas e despesas:

QUADRO DETALHADO DE CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS APAC / OFICINAS			
EMPRESAS PARCEIRAS			
Empresas	Atuação	Situação	Média de recebimento mensal
Total Pré-Moldados	Mão de obra/ Recuperandos	Em atuação	R\$ 10.000,00
Stonei Store	Mão de obra/ Recuperandos	Em atuação	R\$ 6.000,00
Oficinas internas (horta, padaria, marcenaria, serralheria, viveiro de mudas)	Mão de obra/ Recuperandos	Em atuação	R\$ 2.000,00
ENTRADAS MENSAIS			R\$ 18.000,00

DAE'S DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	VALOR PARCELA MENSAL
Parcelamento 4ºex 1450.01.0104326/2021-46	R\$ 65.962,59	R\$ 18.668,71	R\$ 47.293,88	R\$ 1.015,00
Parcelamento 5ºex 1450.01.0052190/2022-51	R\$ 66.832,19	R\$ 9.416,76	R\$ 57.415,43	R\$ 1.084,00
Parcelamento 2ºex 1450.01.0132209/2023-16	R\$ 152.964,74	R\$ 7.647,74	R\$ 145.317,00	R\$ 2.463,00
Parcelamento 1ºex 1450.01.0148540/2022-44	R\$ 206.404,08		R\$ 206.404,08	R\$ 3.500,00
Total parcial:	R\$ 492.163,60	R\$ 35.733,21	R\$ 456.430,39	R\$ 8.062,00

PARCELAMENTO DE INSS		VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	VALOR PARCELA MENSAL
Parcelamento 01	R\$ 72.718,80	R\$ 23.027,62	R\$ 49.691,18	R\$ 1.211,98
Parcelamento 02	R\$ 49.429,20	R\$ 21.419,32	R\$ 28.009,88	R\$ 823,82
Parcelamento 03	R\$ 42.656,00	R\$ 3.199,20	R\$ 39.456,80	R\$ 1.066,40
Parcelamento 04	R\$ 2.096,16	R\$ 524,04	R\$ 1.572,12	R\$ 524,04
Total	R\$ 166.900,16	R\$ 48.170,18	R\$ 118.729,98	R\$ 3.626,24

DESPESAS FORNECEDORES ANTIGOS/ GESTÕES ANTERIORES (AINDA SEM PAGAMENTOS)					
DIEGO FARLI MENDES		R\$476,00	R\$ -	R\$ 476,00	R\$ -
PEGUE PAGUE	alimentação	R\$6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ -
AÇOUGUE ARAXÁ	alimentação	R\$14.972,00	R\$ -	R\$ 14.972,00	R\$ -
UTILIDADES ARAXÁ dom.	utensílios	R\$1.000,00	R\$ -	R\$ 1.000,00	R\$ -
WALVIER	TI/ PC	R\$7.900,00	R\$ -	R\$ 7.900,00	R\$ -
HIDRAULUZ	mat.elérico	R\$2.000,00	R\$ -	R\$ 2.000,00	R\$ -
OFICINA PEDRO SULCAR	manut.veículo	R\$5.862,00	R\$ -	R\$ 5.862,00	R\$ -
Total parcial:		R\$38.210,00	R\$ 4.000,00	R\$ 34.210,00	

Resumo geral:	
Dívidas APAC Araxá:	R\$ 609.370,37
Total já pago:	R\$ 87.903,39
Total à pagar:	R\$ 697.273,76
Valor das parcelas mensais:	R\$ 11.688,24
Média de valor arrecadado pelas oficinas:	R\$ 18.000,00
Valor repassado aos recuperandos que laboram nas oficinas (R\$ 50,00 para cada recuperando – 68 trabalham)	R\$ 3.400,00
Valor restante para pagamento de dívidas mensais:	R\$ 2.911,76

QUADRO DETALHADO DE FUNCIONÁRIOS CUSTEADO PELO ESTADO					
FUNCIONÁRIOS					
Profissionais	Função	Situação	Carga horária	Salário Mensal	Gasto Anual
Inspetor de Segurança Diurno	Vigiar	CLT trabalhando	12x36	R\$ 2.733,92	R\$ 32.807,04
Inspetor de Segurança Diurno	Vigiar	CLT trabalhando	12x36	R\$ 2.733,92	R\$ 32.807,04
Supervisor de Oficina	Oficinas	CLT trabalhando	44h	R\$ 2.302,21	R\$ 27.626,52
Supervisor de Oficina	Oficinas	CLT trabalhando	44h	R\$ 2.302,21	R\$ 27.626,52
Encarregado de Segurança	Coordenação da Segurança	CLT trabalhando	44h	R\$ 4.834,69	R\$ 58.016,28
Inspetor de Segurança Noturno	Vigiar	CLT trabalhando	12x36	R\$ 2.733,92	R\$ 32.807,04
Inspetor de Segurança Noturno	Vigiar	CLT trabalhando	12x36	R\$ 2.733,92	R\$ 32.807,04
Inspetor de Segurança (folguista)	Vigiar	CLT trabalhando	44h	R\$ 2.733,92	R\$ 32.807,04
Auxiliar Administrativo	Serviços administrativos	CLT trabalhando	44h	R\$ 1.908,93	R\$ 22.907,16
Auxiliar Administrativo	Serviços administrativos	CLT trabalhando	44h	R\$ 1.908,93	R\$ 22.907,16
Secretária		CLT trabalhando	44h	R\$ 1.637,46	R\$ 19.649,52
Encarregado Administrativo	Coordenação Geral	CLT trabalhando	44h	R\$ 4.789,21	R\$ 57.470,52
Encarregado de Tesouraria	Contabilidade geral	CLT trabalhando	44h	R\$ 4.760,44	R\$ 57.125,28
Cozinheira	Preparo dos alimentos	CLT trabalhando	44h	R\$ 2.014,46	R\$ 24.173,52
Condutor de Segurança e Administrativo	Atividades Externa	CLT trabalhando	44h	R\$ 2.733,92	R\$ 32.807,04
Condutor de Segurança e Administrativo	Atividades Externa	CLT trabalhando	12x36	R\$ 2.733,92	R\$ 32.807,04
Contadora (incluído INSS)	Contabilidade geral	Contrato		R\$ 2.327,38	R\$ 27.928,56
Estagiário		Contrato	20h	R\$ 774,38	R\$ 9.292,56
Estagiário		Contrato	20h	R\$ 774,38	R\$ 9.292,56
Estagiário		Contrato	20h	R\$ 774,38	R\$ 9.292,56
Técnico Especializado (incluído INSS)	Serviços de Psicologia	Contrato		R\$ 972,95	R\$ 11.675,40
Técnico Especializado (incluído INSS)	Serviços de Assistência Social	Contrato		R\$ 972,95	R\$ 11.675,40
			TOTAL:	R\$ 52.192,40	R\$ 626.308,80

CUSTEIO DA ENTIDADE			
Itens	Ação	Situação	Mensal
4 Carros	Combustível	utilizando	R\$ 3.204,95
Conta de Luz e Água	uso diário	utilizando	R\$ 4.861,05
Internet e telefonia	Uso diário	utilizando	R\$ 310,32
Gás de cozinha	uso diário	utilizando	R\$ 2.600,00
Manutenção e reparo	uso diário	utilizando	R\$ 4.016,23
Artigos de cama, mesa e banho	uso diário	utilizando	R\$ 1.393,51
Material de escritório e informática	Uso diário	utilizando	R\$ 1.187,02

Despesas de viagens	Esporádico	utilizando	R\$ 606,49
Alimentação	uso diário	utilizando	R\$ 29.675,47
Material de higiene e limpeza	uso diário	utilizando	R\$ 2.374,03
Custo Total Mensal			R\$ 50.229,07

CUSTEIO DA AUXÍLIO DESPESAS ATENDIMENTO AO RECUPERANDO			
Itens	Ação	Situação	Mensal
Capacitação, profissionalização, instrução e insumo	Combustível	utilizando	R\$ 1.246,38
Material para a atividade socioeducativa e pedagógica	uso diário	utilizando	R\$ 725,21
Uniforme e EPI	Uso diário	utilizando	R\$ 885,06
Medicamento e Material para gab. Médico, odontológico e exame geral	uso diário	utilizando	R\$ 1.424,42
Vasilhame e utensílios de cozinha e material de consumo	uso diário	utilizando	R\$ 804,95
ENTRADAS MENSAIS			R\$ 5.086,02



Documento assinado digitalmente
MATHEUS HENRIQUE BARROSO CUNHA
 Data: 03/07/2025 15:42:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, paa efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recurso de dotações consignadas no orçamentos da Município , na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá/MG, 03 de Julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MATHEUS HENRIQUE BARROSO CUNHA
Data: 03/07/2025 15:43:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Matheus Henrique Barroso Cunha

Representante Legal da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC

RESERVADO AO CONCEDENTE

PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável/ não favorável)

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____

Matrícula _____

Data _____

Diretor/ Matrícula _____

OBSERVAÇÃO:



Documento assinado digitalmente

MATHEUS HENRIQUE BARROSO CUNHA

Data: 03/07/2025 15:44:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.370.836/0001-83
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/09/1988

NOME EMPRESARIAL
ASS DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DE ARAXA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R TENENTE-CORONEL HERMENEGILDO MAGALHAES

NÚMERO
150

COMPLEMENTO

CEP
38.181-431

BAIRRO/DISTRITO
OROZINO TEIXEIRA

MUNICÍPIO
ARAXA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NEVICONT@BOL.COM.BR

TELEFONE
(34) 3661-3621/ (34) 3661-3915

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2023 às 22:51:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

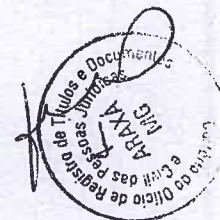
2



Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXX

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO - APAC



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização.

Art. 1º - A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - APAC, neste ato denominada APAC, fundada em 07/08/1989, Estado de Minas Gerais, com sede na rua Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães - 15 - Bairro Orozino Tebessa, nesta cidade de Araxá(MG), é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º - A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS - Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Parágrafo Único - Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêem, dentre outros, assistência à:

- a) família;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) bem-estar;
- e) profissionalização;
- f) reintegração social;
- g) pesquisas psicossociais;
- h) recreação;

Elisabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG: 139.703

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - ~~STUBERS~~ **STUBERS EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



Art. 3º- A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Capítulo II Dos Associados

Art. 4º- O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas físicas e jurídicas, que ingressarem a juízo da entidade, nos termos do presente estatuto e regulamentos.

Art. 5º- Serão admitidos como associados da entidade, mediante manifestação de vontade:

- a) Associados Fundadores - todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação;
- b) Associados Natos - O Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo de corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o Promotor de Justiça que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município;
- c) Associados Beneméritos- todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título;
- d) Associados contribuintes: Todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria, para manutenção da entidade;
- e) Associados voluntários: todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art.6º- Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea "d".

Art. 7º- O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º- Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar a termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado, b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º- Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembleia Geral.



Elisabeth Pereira Costa de Souza
OAB/MG: 139.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - ~~Substituto~~ **VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Art.10 - São direitos de todos os associados elencados no art. 5º: a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, exigindo-se, quanto aos beneméritos, contribuintes e voluntários, que tenham, no mínimo, 8 (oito) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos de administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; f) participar dos atos promovidos pela entidade; g) ter acesso às prestações de contas da APAC.

Parágrafo único - O direito de votar e ser votado é privativo dos associados, sendo vedado seu exercício por funcionários remunerados das associações, cabendo à Secretaria da APAC manter atualizada a lista dos associados com direito a voto.

Art. 11- São deveres dos associados em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados; e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; h) zelar pela conservação dos bens da APAC; e, i) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12- Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único- A demissão do sócio do quadro associativo ocorrerá a seu próprio pedido, e a exclusão só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

Capítulo III Dos Poderes Sociais

Art. 13- São órgãos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; e, d) Conselho Fiscal.

Elisabeth Pereira Lima de Souza
OAB/MG 139.761

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - ~~STUB~~ **HA ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, e sempre que houver interesse da associação e exigir o pronunciamento dos associados.

Parágrafo único- Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou quem os presentes indicarem, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19 - A Assembleia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20 - As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º- Os requerimentos de inscrição deverão ocorrer até 72 horas antes da eleição, e endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da APAC, nomeada pela Diretoria Executiva, no edital de convocação da Assembleia.

§ 2º- Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não tiverem quitas com as obrigações sociais.

Art. 21 - Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com os candidatos a suplência mais votados, ao Presidente da Diretoria Executiva eleito e os demais membros por ele nomeados, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.



Elisabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG: 190.791

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - **VERSÃO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



Capítulo V
Do Conselho Deliberativo

Art. 23 - O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos.

Art. 24 - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Art. 25 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, e secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detecta irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo; d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal; f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato elativo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório; h) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral; i) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; j) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; k) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, l) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28 - As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único: Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, que ocorrerão em sessão de urgência, mediante aviso, por qualquer meio eficaz de comunicação. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia.

Elizabeth Pereira Lima de Souza
OAB/MG 130.791

Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - ~~STUBERSO~~ **VERSÃO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



Art. 29 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31 - O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32 - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais. Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33 - Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, mediante deliberação da Assembleia Geral, o que deverá constar em ata, e efetivada posse dos suplentes.

Art. 34 - Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35 - Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

Capítulo VI Da Diretoria Executiva

Art. 36 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de:a) Presidente;b) Vice-Presidente;c) Primeiro Secretário;d) Segundo Secretário;e) Primeiro Tesoureiro;f) Segundo Tesoureiro;g) Diretor do Patrimônio; e,h) Consultor Jurídico.

§ 1º - A administração da Apac poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva será eleito em Assembleia Geral, e na mesma sessão, tomará posse e nomeará os demais membros elencados no artigo 36, "caput".

Elisabeth Pereira Leite de Sousa
OAB/MG: 130.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituto
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - ~~300~~ **VERSO EM BRANCO** ~~300~~ **HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO** ~~300~~



Art. 37 - A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º- Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º- Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.

§ 3º O Presidente da Diretoria Executiva poderá dispensar e substituir os demais membros, mediante decisão escrita e fundamentada, registrada em ata.

Art. 38 - Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da Apac.

Art. 39 - Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores, em exercício, na ordem estabelecida no artigo 38.

Art. 40 - Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 38, pelo prazo máximo de 30 dias, para convocação de novas eleições.

Parágrafo Único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumirem o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea "b", deverá nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias, convocar eleições e assumir a administração da APAC no período.

Art. 41 - Competirá ao Presidente:a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros;b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira;c) contratar e dispensar empregados da Apac;d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;e) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira;g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos;h) apresentar ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da Apac e, anualmente, o respectivos balancete financeiro e demais obrigações estatutárias;i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Elizabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG: 30.702

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado

OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - Substituto **VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Parágrafo Único - A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41-A - O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42 - Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43 - Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44 - Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45 - Ao primeiro tesoureiro competirá: a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c) efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da Apac; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e, g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46 - Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47 - Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48 - Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49 - Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Elisabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG: 020.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - **VERSÃO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



Art. 51 - Competirá ao Conselho Fiscal:a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos;a, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

Capítulo VIII Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- Apac aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único- Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54 - Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) são os seguintes: a) ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; a,b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá frequentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da Apac, devidamente justificados

Art. 55 - Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da Apac que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e, h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações.

§ 1º- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;

§ 2º- Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56 - É proibido ao voluntário: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer

Elizabeth Pereira Leite de Sousa
OAB/MG: 130.702

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - ~~Substituta~~ **VERSÃO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria; d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à Apac; e) provocar e manter a desarmonia na Apac; f) deixar de obedecer as normas que regem a Apac; e, g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57 - A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º - Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º - Os alunos interessados devem comprovadamente estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58 - Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º - O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da Apac.

§ 2º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59 - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60 - É expressamente proibido aos estagiários: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador; d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e)

Elisabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG 130.701

Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
ARAXÁ/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - **STUBERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



debrar de obedecer às normas que regem a Apac; e, f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único - Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela Apac e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

Capítulo IX Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61 - O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis.

Art. 62 - A receita da Apac será constituída de:

- a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados;
- b) doativos que não tenham fins determinados;
- c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias;
- d) convênios e parcerias;
- e) subvenções governamentais;
- f) verbas oriundas do Poder Judiciário;
- g) receitas de vendas de bens e produtos.

Parágrafo Único - Toda a receita da APAC, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional, mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63- Constituirão títulos de despesas:

- a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros;
- b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto;
- c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da Apac;
- d) despesas eventuais devidamente autorizadas;
- e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

Capítulo X Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

Art. 64- A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

Elisabeth Regina Leite de Souza
OAB/MG: 130.781

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto
Araxá/MG

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - ~~Substituta~~ **CONVERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******

Há registro(s)/averbação(ões) posteriores a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXX



Capítulo XI
Disposições Gerais

Art. 65- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66- A dissolução da Apac ou se cassada a sua autorização de funcionamento só se dará se Assembleia Geral, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 16 § único, deste estatuto

Parágrafo Único- Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento a Apac, subsistirá para os fins de liquidação, até que se conclua, e o registro de sua dissolução será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67- Confirmada a dissolução da Apac, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados- Fbac será doado a instituição congênera ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Apac extinta.

Art. 68- De todos os impressos da Apac constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amará a Cristo".

Art. 69- É vedado aos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 70- A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71- A fundação da APAC, e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende da expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, mediante compromisso de obediência à "Metodologia APAC" destinada à recuperação de condenados (as) a pena privativa de liberdade, com posterior filiação à Fbac, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

Parágrafo Único- A Apac, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela Fbac, e pagará a taxa de anuidade, sob pena de procedimento administrativo de desfiliação.

Art. 72- Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73- O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum qualificado, previstos nos parágrafos do art. 16,

Elizabeth Pereira Leite de Souza
OAB/MG: 130.701

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituto

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Fernanda Amélia Viriato - **REVERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO******



e as alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório, ou quando a lei designar.

Art. 74- Revogam-se as disposições em contrário.

Araxá(MG), 16 de novembro de 2016.



Cartório do Office do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2ª Oficial Substituta
Araxá/MG

Elizabeth Pereira Lima de Souza
OAB/MG: 139.701

Estatuto.
Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Araxá, 27 de julho de 2022.

Fernanda Amélia Viriato - Substituta

Emol: R\$ 45,16 Recomepe: R\$ 2,71 TFJ: R\$ 13,38 Total: R\$ 61,25 - ISS: R\$ 2,22 - Códigos Recolhimento: 6501-1(1), 6502-9(13)

****VERSO EM BRANCO****HÁ ELEMENTOS DE AVERBAÇÃO****

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas - Araxá, MG

SELO DE CONSULTA: FWL28121
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8224100653067793

Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol: R\$ 47,87 - TFJ: R\$ 13,38 -
Valor final: R\$ 61,25 - ISS: 2,22
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

